



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 12.239/2024

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 e LEI MUNICIPAL 2.381 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pela empresa LOTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 9472/2023, em 11.09.2023;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **CONSIDERANDO** a manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município nos autos;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de terreno urbano, situado na Rua Antenor dos Santos Braga, Centro, Marechal Floriano, com área de 6.636,23 (seis mil, seiscentos e trinta e seis metros e vinte três decímetros quadrados), devidamente registrado sob nº. 4594, Ficha 01 – Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano/ES, inscrição municipal 01.011.700412001.

Descrição do lote anterior ao desdobro (conforme registro):

LOTE ANTERIOR AO PARCELAMENTO			ÁREA (m²)	PERIMETRO (m)
FRENTE	Rua Antenor dos Santos Braga	120,33 m	6.636,23	426,37 m
FUNDO	Rua Hilda Rup Fischer	94,98 m		
LADO ESQUERDO	Rua Vereador Joaquim Stein	123,85 m		
LADO DIREITO	Áreas 03, 04, 05 e 06	87,21 m		

Art. 2º - Do desdobro de que trata o Art. 1º deste Decreto resultarão em 10 (dez) áreas distintas, LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, LOTE 04, LOTE 05, LOTE 06, LOTE 07,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LOTE 08, LOTE 09 e LOTE 10, conforme planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:

Descrição dos lotes após o desdobro:

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	39,53	Rua Antenor dos Santos Braga	1.021,27	134,46
	FUNDOS	54,30	Rua Vereador Joaquim Stein		
	LADO DIREITO	40,63	Lote 02 e Lote 06		
	LADO ESQUERDO	N/A	N/A		
02	FRENTE	29,03	Rua Antenor dos Santos Braga	1.117,21	154,36
	FUNDOS	53,46	Lote 06		
	LADO DIREITO	40,60	Lote 03		
	LADO ESQUERDO	31,27	Lote 01		
03	FRENTE	12,56	Rua Antenor dos Santos Braga	359,17	98,69
	FUNDOS	10,61	Lote 06		
	LADO DIREITO	34,92	Lote 04		
	LADO ESQUERDO	40,60	Lote 02		
04	FRENTE	13,08	Rua Antenor dos Santos Braga	319,59	50,74
	FUNDOS	10,79	Lote 06		
	LADO DIREITO	26,87	Lote 05		
	LADO ESQUERDO	34,92	Lote 03		
05	FRENTE	26,13	Rua Antenor dos Santos Braga	639,10	103,57
	FUNDOS	25,48	Lote 07 e 08		
	LADO DIREITO	25,09	Área 03		
	LADO ESQUERDO	26,87	Lote 04		
06	FRENTE	100,75	Rua Vereador Joaquim Stein Rua Hilda Rup Fischer	1.679,89	208,21
	FUNDOS	74,86	Lote 02, Lote 03 e Lote 04		
	LADO DIREITO	9,36	Lote 01		
	LADO ESQUERDO	23,24	Lote 07		
07	FRENTE	12,88	Rua Hilda Rup Fischer	300,00	49,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
	FUNDOS	12,88	Lote 05		
	LADO DIREITO	23,24	Lote 06		
	LADO ESQUERDO	23,36	Lote 08		
08	FRENTE	25,57	Rua Hilda Rup Fischer	600,00	98,10
	FUNDOS	25,57	Lote 05 e Área 4 e Área 3		
	LADO DIREITO	23,36	Lote 07		
	LADO ESQUERDO	23,60	Lote 09		
09	FRENTE	12,66	Rua Hilda Rup Fischer	300,00	72,70
	FUNDOS	12,72	Área 04 e Área 05		
	LADO DIREITO	23,60	Lote 08		
	LADO ESQUERDO	23,72	Lote 10		
10	FRENTE	12,66	Rua Hilda Rup Fischer	300,00	48,97
	FUNDOS	12,59	Área 05		
	LADO DIREITO	23,72	Lote 09		
	LADO ESQUERDO	23,84	Área 06		

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”:

“Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.”

Art. 4º - O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 11.935/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal